



**PROJETO DE LEI Nº 1.157, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Autoriza o Município de Pouso Alegre a transacionar nos autos do processo nº 5011843-50.2019.8.13.0525.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a transação entre o Município de Pouso Alegre e a parte requerente da ação judicial de nº 5011843-50.2019.8.13.0525, nos termos do anexo "termo de intenções para celebração de acordo judicial", que é parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 24 de março de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital  
SIMOES:4575427667 por RAFAEL TADEU  
2 SIMÕES:45754276672

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital  
SOBREIRO:48304611 por RICARDO HENRIQUE  
600 SOBREIRO:48304611600

Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “autoriza o Município de Pouso Alegre a transacionar nos autos do processo nº 5011843-50.2019.8.13.0525”.

A ação judicial em questão foi proposta em desfavor do Município pela empresa Duro na Queda Construções Ltda. visando à anulação de multa contratual imposta pelo Município no valor de R\$1.880.000,00 no âmbito do Contrato nº 255/2017; à condenação do Município ao pagamento do valor de R\$1.019.050,65, referentes a serviços prestados no âmbito do mesmo contrato, porém que se encontram retidos em razão da multa aplicada; e, ainda, à condenação do Município ao pagamento de R\$2.350.000,00 por serviços que alega haver executado sem o devido pagamento.

A multa em questão fora aplicada diante da decisão nº 1832/2017, de 23/11/2017, da Câmara Especializada em Engenharia Civil do CREA-MG, que cancelou as certidões de acervo técnico – CAT's utilizadas no processo licitatório para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa, o que importou em perda das condições de habilitação e consequente descumprimento contratual.

Ocorre que, em 17/10/2018, o próprio CREA-MG, por meio do Ofício nº GTC/CEEC/1197/2018, informou haver ratificado as CAT's ainda válidas e emitido novas CAT's em substituição às anteriormente canceladas, relativamente às mesmas obras/serviços, diante da apresentação pela empresa interessada de “vasta documentação complementar (notas fiscais, relatórios de medição, relatórios fotográficos, contratos e aditivos, entre outros) – suficiente e comprobatória – dos serviços realizados referentes aos serviços/obras constantes das CAT's anteriormente mencionadas, dirimindo todas as divergências de informação ou dúvidas que culminaram no cancelamento ou na suspensão temporária das mesmas”.

Assim, sem que se reconheça qualquer irregularidade na decisão de aplicação da multa, tendo em vista o contexto e as informações disponíveis ao tempo de sua aplicação, não subsistem motivos para a manutenção da penalidade nem, conseqüentemente, para a retenção do pagamento no valor de R\$1.019.050,65, vez que referentes a serviços efetivamente prestados ao Município e que não foram até o momento liberados à empresa exclusivamente em razão da referida multa, para fins de compensação.



Por outro lado, o acordo judicial em referência é também nitidamente vantajoso para o Município, na medida em que implica a renúncia da cobrança, por parte da empresa Duro na Queda, de serviços que alega ter prestado sem pagamento, os quais, se reconhecidos pelo Poder Judiciário, custariam aos cofres públicos R\$2.350.000,00 mais atualização monetária e juros.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 24 de março de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma  
SIMOES:45754276 digital por RAFAEL  
672 TADEU  
SIMOES:45754276672  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

**TERMO DE INTENÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 5011843-50.2019.8.13.0525**

**AS PARTES:**

**DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.327/0001-47, sediada na Estrada da Faisqueira, sem número, bairro Cava, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-058, representada por seu sócio VALCENIR PARONETTI DORTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 315.541.558-43, RG: 33.632.117-X, assistido por seu advogado, aqui denominada simplesmente Duro na Queda; e

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, neste ato representado pelos Secretários e Procuradores abaixo assinados, aqui denominado simplesmente Município;

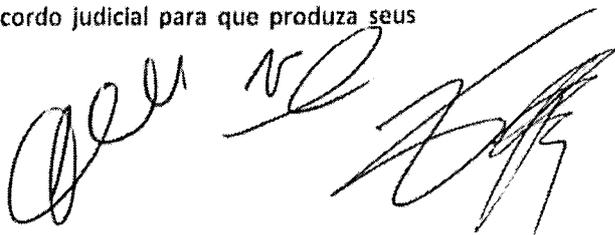
**CONSIDERANDO:**

- i. Que foi proposta pela Duro na Queda ação judicial visando à anulação de multa contratual imposta pelo Município no valor de R\$1.880.000,00 no âmbito do Contrato nº 255/2017; à condenação do Município ao pagamento do valor de R\$1.019.050,65, referentes a serviços prestados no âmbito do mesmo contrato, porém que se encontram retidos em razão da multa aplicada; e, ainda, à condenação do Município ao pagamento de R\$2.350.000,00 em decorrência de serviços que alega haver executado sem o devido pagamento (processo nº 5011843-50.2019.8.13.0525);
- ii. Que a penalidade de multa fora aplicada diante da decisão nº 1832/2017, de 23/11/2017, da Câmara Especializada em Engenharia Civil do CREA-MG, que cancelou as certidões de acervo técnico – CAT's utilizadas no processo licitatório para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa, o que importou em perda das condições de habilitação e conseqüente descumprimento contratual;
- iii. Que, em 17/10/2018, o CREA-MG, por meio do Ofício nº GTC/CEEC/1197/2018, informou que o engenheiro responsável técnico da empresa Duro na Queda encaminhou àquele Conselho "vasta documentação complementar (notas fiscais, relatórios de medição, relatórios fotográficos, contratos e aditivos, entre outros) – suficiente e comprobatória – dos serviços realizados referentes aos serviços/obras constantes das CATs anteriormente mencionadas, dirimindo todas as divergências de informação ou dúvidas que culminaram no cancelamento ou na suspensão temporária das mesmas", o que resultou na ratificação das CATs ainda válidas e na emissão de novas CATs em substituição às anteriormente canceladas, relativas às mesmas obras/serviços;

As partes têm entre si justo e acertado o presente termo de Intenções que, após autorização legislativa e homologação judicial, converter-se-á em acordo judicial para que produza seus jurídicos efeitos, nos seguintes termos:



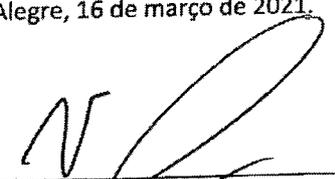
Página 1 de 3

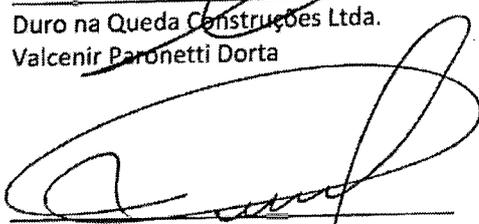


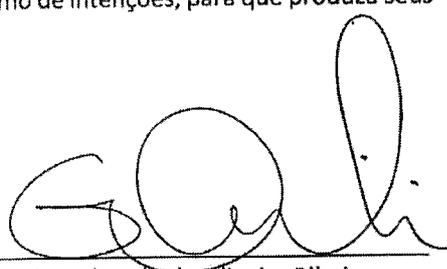
1. **Anulação da multa.** Diante das razões de fato e de direito apresentadas pela Duro na Queda e, especialmente, em razão do reconhecimento por parte do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da validade e legalidade das Certidões de Acervo Técnico (CAT's) apresentadas no processo licitatório, o Município reconhece que não subsistem as razões que levaram à aplicação de multa de 20% por cento do valor global do contrato, fixada em R\$1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais), a qual fica anulada, sem que, no entanto, se reconheça qualquer irregularidade na decisão de aplicação da multa, tendo em vista o contexto e as informações disponíveis ao tempo de sua aplicação.
2. **Liberação dos valores retidos.** Tendo em vista a anulação da multa, será liberada e paga à empresa Duro na Queda, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do acordo, a quantia de R\$ 1.019.050,65 (um milhão, dezenove mil e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), referente a serviços prestados no âmbito do contrato nº 255/2017, a qual fora inicialmente retida. Uma vez efetuado o pagamento, a Duro na Queda concede plena e irrestrita quitação quanto ao objeto do referido contrato.
3. **Renúncia à cobrança.** A empresa Duro na Queda renuncia ao valor de R\$2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), cuja cobrança é também objeto do processo em epígrafe, para nada mais reclamar relativamente aos fatos narrados na petição inicial.
4. **Custas e honorários.** Tendo em vista a celebração do acordo antes da sentença, as partes deverão requerer a isenção das custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º, do CPC; e não haverá pagamento de honorários de sucumbência.
5. **Autorização legislativa.** A conversão do presente termo de intenções em acordo definitivo deve ser precedida da aprovação de lei autorizativa pelo Poder Legislativo Municipal.

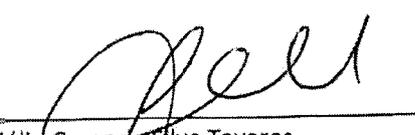
Por estarem acordadas, as partes firmam o presente termo de intenções, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pouso Alegre, 16 de março de 2021.

  
Duro na Queda Construções Ltda.  
Valcenir Paronetti Dorta

  
Rinaldo Lima Oliveira  
Secretário de Obras, Infraestrutura  
e Serviços Públicos

  
Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro  
OAB-MG: 88.410

  
Júlio Cesar da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



---

Demétrius Amaral Beltrão  
Procurador-Geral do Município

---

Messias Apolinário Martins  
Procurador do Município

